



O CONVIDADO

Do caso BP às questões ambientais de todos os dias



MÁRIO MELO ROCHA
Docente da Universidade Católica

O mar teve sempre um papel desafiador e anunciador. Para nós, portugueses, são, de há vários séculos, conhecidas as razões. O que se esperaria menos é que ele desempenhasse, também, esse duplo papel em sede das questões de regulação jurídica e em especial nas matérias da regulação jurídica ambiental. Historicamente, foi a protecção do mar face ao derrame de hidrocarbonetos que desafiou e atormentou o legislador internacional nos anos 30 e 40 do século passado, ainda antes mesmo de ter conhecido a luz do dia a disciplina normativa que haveria de se chamar Direito do Am-

biente. Depois, já com o seu nascimento à vista e, de resto, contribuindo largamente para ele, viria a ser o naufrágio do *Torrey Canyon* (em Março de 1967), nas costas da Cornualha, que, em conjunto com um caldo sociocultural fervilhante (pelos acontecimentos do Maio de 68), desencadeou uma consciência ecologista até aí não evidente. Mais tarde, o naufrágio do *Amoco Cadiz* (em Março de 1978), nas costas da Bretanha, provocando uma das piores catástrofes ecológicas de que há memória, consolidou, em definitivo, a necessidade imperiosa de atenção às matérias da protecção ambiental. Já no final do século XX, o naufrágio do *Erika* (em Dezembro de 1999), no Cantábri-co, viria a determinar, anos mais tarde, uma sentença histórica, instaurando nos tribunais franceses o conceito de "prejuízo ecológico" que sustentou a ordem de pagamento de mais de 190 milhões de euros, a título indemnizatório, a várias partes envolvidas. O caso do *Prestige* (afundado em Novembro de 2002), nas costas da Galiza, mostrou, para além de todas as outras

dificuldades, a perplexidade de as investigações judiciais não terem podido identificar um "responsável directo" deste acidente e desencadeou nova consciência ecológica colectiva. O recente "caso" da explosão de uma plataforma da BP no golfo do México, foi, apenas, a última das catástrofes, o mais recente dos avisos. O aviso de que não é mais possível às empresas ignorarem os sinais de perigo, porque tal e tamanha negligência tem consequências directas absolutamente desastrosas para o meio ambiente, para as pessoas que vivem e trabalham nas (largas) imediações do local da tragédia, para a economia local e regional. Mas, também, para a imagem e cotação da própria empresa negligente e para as seguradoras que, dada a dimensão do sinistro, entram em estado de aflição e de profunda depressão face ao contratualmente estabelecido. Para lá da prova da impotência da empresa em estancar em tempo útil que é o tempo de uma emergência toda a poluição causada.

Acontece que estes, como outros, casos são, apenas, a parte mais

mediática das questões ambientais e que lhes conferem uma dimensão que é própria das tragédias. No dia-a-dia, porém, na vida de todos os dias, nas escalas local, nacional, regional, europeia e internacional, a regulação jurídica ambiental tem vindo a efectivar-se e a melhorar significativamente os seus contornos. Em todas estas escalas, instrumentos, normas e princípios ambientais têm vindo a construir um edifício que é necessário. A doutrina e a jurisprudência têm acompanhado de perto o crescimento do edificado e contribuído significativamente para a sua solidez. O Direito do Ambiente chegou, evidentemente, a um ponto de não retorno. Mas ele não se faz apenas, nem já sobretudo, após a ocorrência das tragédias. Ele faz-se todos os dias mediante o uso de ferramentas técnicas, necessariamente jurídicas e nesse campo interpretadas, como é próprio de qualquer regulação pelo direito.

No princípio, os "casos" como o da BP alimentaram o Direito do Ambiente. Hoje, ele já não precisa deles. Apenas os lamenta.